



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Guaraci

Rua Prof. João de Giuli, 180 – CEP 86620-000 – Guaraci PR

Fone: (43)260-1133 | Fax: (43)260-1321 | e-mail: pmguaraci@onda.com.br

LEI N° 881/2001

Súmula: Altera a Lei N.º 805/96 de 23 de maio de 1996, que cria o Conselho Municipal de Assistência Social, a Conferência Municipal de Assistência Social, o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, nos termos do artigo 97, parágrafo único da Lei Orgânica do Município de Guaraci, sanciono a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

Artigo 1º - A assistência social, direito do cidadão é dever do Estado, é Política de Seguridade Social não-contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto de ações da iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Artigo 2º - São consideradas instituições de assistência social, aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento, assessoramento e defesa dos direitos dos beneficiários da assistência social, tendo por atividade principal uma ou mais das seguintes ações:

- I** a proteção à família, à maternidade, à infância, a adolescência e à velhice;
- II** o amparo às crianças e adolescentes carentes;
- III** a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- IV** a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiências e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- V** a promoção de projetos de enfrentamento à pobreza;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Guaraci

Rua Prof. João de Giuli, 180 – CEP 86620-000 – Guaraci PR

Fone: (43)260-1133 | Fax: (43)260-1321 | e-mail: pmguaraci@onda.com.br

VI a promoção de projetos de protagonismo comunitário e desenvolvimento sustentável.

Artigo 3º - É facultado, às instituições de assistência social, o reconhecimento de caráter de utilidade pública, através de processo legislativo público, conforme o disposto na legislação municipal.

CAPÍTULO II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Artigo 4º - Fica instituída a Conferência Municipal de Assistência Social, órgão colegiado de caráter deliberativo, composta por delegados representantes das instituições assistenciais, das organizações comunitárias, sindicais e profissionais do Município de Guaraci, e dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, que se reunirá a cada dois anos, sob a coordenação do Conselho Municipal de Assistência Social, mediante regimento interno próprio.

Artigo 5º - A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, no período de até 90 (noventa) dias anteriores à data, para eleição do Conselho.

Parágrafo Único – Em caso de não convocação, por parte do Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo referido no “caput” deste artigo, a iniciativa poderá ser tomada por 1/5 (um quinto) das instituições registradas no Conselho Municipal de Assistência Social, que formarão comissão paritária para a organização e coordenação da Conferência.

Artigo 6º - Os delegados da Conferência Municipal de Assistência Social serão eleitos, mediante reuniões próprias das instituições, convocadas para este fim específico, sob a orientação do Conselho Municipal de Assistência Social, no período de 60 (sessenta) dias anteriores à data de realização da Conferência, sendo garantida a participação de 01(um) representante/delegado de cada instituição/organização, com direito a voz e voto.

Artigo 7º - Os representantes do poder Executivo na Conferência Municipal de Assistência Social, em número de 10 (dez), sendo 05 (cinco) efetivos e 05 (cinco) suplentes, serão indicados pelo chefe do respectivo poder, mediante ofício enviado ao CMAS, no prazo de até 05 (cinco) dias anteriores à realização da conferência.

Artigo 8º - Compete à Conferência Municipal de Assistência Social:

a) Avaliar a situação da assistência social no Município;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Guaraci

Rua Prof. João de Giuli, 180 – CEP 86620-000 – Guaraci PR

Fone: (43)260-1133 | Fax: (43)260-1321 | e-mail: pmguaraci@onda.com.br

- b) Fixar as diretrizes gerais da política municipal de assistência social no biênio subseqüente ao de sua realização;
- c) Eleger os representantes efetivos e suplentes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social;
- d) Avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal de Assistência Social, quando provocada;
- e) Aprovar seu Regimento Interno;
- f) Aprovar e dar publicidade a suas resoluções, registradas em documento final.

Artigo 9º - O Regimento Interno da Conferência Municipal de Assistência Social disporá sobre a forma do processo eleitoral dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência de Social.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SEÇÃO I

Da Constituição e Composição

Artigo 10 – Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social, órgão colegiado de caráter deliberativo permanente e de composição paritária, vinculado à estrutura do órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela Coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

Artigo 11 – O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 10 (dez) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante decreto, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, sendo:

- I** 5 (cinco) representantes da sociedade civil, eleitos na Conferência Municipal de Assistência Social, oriundos dos seguintes segmentos:

01 (um) representante de instituições que atendam crianças e adolescentes em programas assistenciais;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Guaraci

Rua Prof. João de Giuli, 180 – CEP 86620-000 – Guaraci PR

Fone: (43)260-1133 | Fax: (43)260-1321 | e-mail: pmguaraci@onda.com.br

01 (um) representante de instituições de atendimento à Terceira Idade;

01 (um) representante de instituições de atendimento a portadores de necessidades especiais;

01 (um) representante de sindicatos ou entidades de trabalhadores com base territorial no Município;

01 (um) representante das instituições que atendam a família;

II 05 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal indicados por ato do prefeito municipal.

Parágrafo Único – O titular do órgão Público Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, na qualidade de representante do Executivo Municipal, será membro nato do Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 12 – Para a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, o Prefeito Municipal observará os seguintes procedimentos:

I os representantes da sociedade civil e respectivos suplentes serão eleitos por ocasião das Conferências Municipais de Assistência Social, dentre os delegados participantes;

II os representantes do Poder Executivo Municipal serão escolhidos pelo Prefeito Municipal, dentre os titulares ou servidores das Secretarias Municipais.

SEÇÃO II

Da Competência

Artigo 13 – Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I Estabelecer as prioridades da política municipal de assistência social e aprovar o Plano Municipal Anual de Assistência Social, de acordo com as diretrizes gerais aprovadas na Conferência Municipal de Assistência Social;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Guaraci

Rua Prof. João de Giuli, 180 – CEP 86620-000 – Guaraci PR

Fone: (43)260-1133 | Fax: (43)260-1321 | e-mail: pmguaraci@onda.com.br

- II** Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social do Município.
- III** Inscrever e fiscalizar as instituições de assistência social atuantes no Município, nos termos do art. 3º, parágrafo 3º da Lei Federal 8742/93;
- IV** Normalizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social;
- V** Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades governamentais e não-governamentais do Município;
- VI** Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;
- VII** Apreciar e emitir parecer acerca da proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social;
- VIII** Propor, aprovar e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social;
- IX** Convocar e coordenar, a cada dois anos, ou, extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social;
- X** Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços da assistência social;
- XI** Propor critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as instituições assistenciais privadas que prestem serviços de assistência social no âmbito municipal;
- XII** Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos destinados a programas de assistência social, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Guaraci

Rua Prof. João de Giuli, 180 – CEP 86620-000 – Guaraci PR

Fone: (43)260-1133 | Fax: (43)260-1321 | e-mail: pmguaraci@onda.com.br

- XIII** Acompanhar as condições de acesso da população usuária da assistência social, indicando as medidas pertinentes à correção de exclusões constatadas;
- XIV** Elaborar e aprovar seu regimento interno;
- XV** Publicar no órgão oficial de divulgação do Município suas resoluções administrativas, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social e os respectivos pareceres emitidos.

SEÇÃO III

Da Estrutura e Funcionamento

Artigo 14 – O Conselho Municipal de Assistência Social possuirá a seguinte estrutura:

- I** Secretariado Executivo, composto por Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;
- II** Comissões Temáticas, constituídas por resoluções do Plenário;
- III** Plenário.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Assistência Social poderá criar as seguintes Comissões Temáticas:

- I** de Documentação e Cadastro das Instituições;
- II** do Fundo de Assistência Social;
- III** de Política;
- IV** de Divulgação;
- V** de Avaliação de Projetos;
- VI** outras que o Conselho julgar necessárias.

Artigo 15 – O Conselho Municipal de Assistência Social será presidido pelo titular do órgão público responsável pela coordenação da política municipal de assistência social e secretariado por um dos conselheiros representantes da sociedade civil, escolhido dentre seus pares.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Guaraci

Rua Prof. João de Giuli, 180 – CEP 86620-000 – Guaraci PR

Fone: (43)260-1133 | Fax: (43)260-1321 | e-mail: pmguaraci@onda.com.br

Artigo 16 – As reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social somente poderão ser realizadas com a presença mínima de $\frac{3}{4}$ dos seus membros, em primeira convocação, ou com número a ser definido em seu Regimento Interno, em Segunda e terceira convocações.

Artigo 17 – O Conselho Municipal de Assistência Social instituirá seus atos, através de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros.

Artigo 18 – Cada membro do conselho Municipal de Assistência Social terá direito a um único voto na sessão plenária.

Artigo 19 – todas as sessões do Conselho Municipal de Assistência Social serão públicas e precedida de ampla divulgação.

Parágrafo Único – As resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Artigo 20 – O Conselho Municipal de Assistência Social, reunir-se –á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente sempre que convocado por seu Secretário Executivo ou por maioria de seus membros.

Artigo 21 – O Conselho Municipal de Assistência Social, terá seu funcionamento regulamentado por Regimento Interno Próprio, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único – O regimento interno do Conselho Municipal de Assistência Social fixará os prazos legais de convocação e fixação de pauta das sessões ordinárias e extraordinárias do Plenário, além dos demais dispositivos referentes às atribuições do Secretariado Executivo, das Comissões e do Plenário e de cada um de seus membros.

Artigo 22 – O Poder Executivo Municipal prestará o apoio necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social, através da disponibilização de recursos técnicos, administrativos, materiais e de estrutura física.

Artigo 23 – Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Assistência Social poderá recorrer a pessoas e instituições, mediante os seguintes critérios:

- I** Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Assistência Social as instituições formadas de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social, sem embargo de sua condição de membro;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Guaraci

Rua Prof. João de Giuli, 180 – CEP 86620-000 – Guaraci PR

Fone: (43)260-1133 | Fax: (43)260-1321 | e-mail: pmguaraci@onda.com.br

- II** Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Assistência Social em assuntos específicos.

SEÇÃO IV

Do Mandato de Conselheiro

Artigo 24 – Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social serão nomeadas por ato do Prefeito Municipal, conforme critérios instituídos nos artigos 10 e 11 desta Lei, para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Artigo 25 – O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Artigo 26 – Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social poderão ser substituídos, mediante solicitação da instituição ou autoridade pública à qual estejam vinculados, apresentada ao Conselho Municipal de Assistência Social, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito Municipal.

Parágrafo Único – Os membros representantes do Poder Executivo Municipal são demissíveis “ad nutum”, por ato do Prefeito Municipal.

Artigo 27 – Perderá o mandato, o Conselheiro que:

- I** Desvincular-se do órgão de origem da sua representação;
- II** Faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, ou 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno do Conselho;
- III** Apresentar renúncia ao Plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- IV** Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das suas funções;
- V** For condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.
- VI** Por falecimento.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Guaraci

Rua Prof. João de Giuli, 180 – CEP 86620-000 – Guaraci PR

Fone: (43)260-1133 | Fax: (43)260-1321 | e-mail: pmguaraci@onda.com.br

Parágrafo Único – A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho Municipal, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

Artigo 28 – Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros efetivos do Conselho Municipal de Assistência Social serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercerem os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Artigo 29 – As entidades ou organizações representadas pelos conselheiros faltosos deverão ser comunicadas a partir da segunda falta consecutiva, ou quarta intercalada, através de correspondência do Secretariado Executivo do Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 30 – Perderá o mandato, a instituição que:

- I** Extinguir sua base territorial de atuação no Município de Guaraci;
- II** Tiver constatado em seu funcionamento irregularidades de acentuada gravidade, que torne incompatível sua representação no Conselho Municipal;
- III** Sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

Parágrafo Único – A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho Municipal, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Artigo 31 – Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social, de duração indeterminada e natureza contábil, que será gerido sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social, e permanecerá vinculado ao órgão da Administração Pública responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Primeiro – O Fundo Municipal de Assistência Social deverá ser vinculado diretamente ao Órgão da Administração Pública responsável pela finanças do Município.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Guaraci

Rua Prof. João de Giuli, 180 – CEP 86620-000 – Guaraci PR

Fone: (43)260-1133 | Fax: (43)260-1321 | e-mail: pmguaraci@onda.com.br

Parágrafo Segundo – São atribuições do Órgão da Administração Pública responsável pelas finanças do Município:

- I** Gerir o Fundo Municipal de Assistência Social e estabelecer políticas de aplicação de seus recursos, conforme as decisões do Conselho Municipal de Assistência Social;
- II** Submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, o Plano de Aplicação a cargo do Fundo, em sintonia com o Plano Municipal de Assistência Social e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III** Submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo;
- IV** Ordenar a execução e o pagamento das despesas do Fundo.

Parágrafo Terceiro – As prestações de contas serão submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social, mensalmente, de forma sistemática e, anualmente de forma analítica.

Artigo 32 – As receitas componentes do Fundo Municipal de Assistência Social serão provenientes de:

- I** Repasse dos Conselhos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II** Transferência do Município, dotação orçamentária específica, consignada no Orçamento do Município para a Assistência Social;
- III** Receitas resultantes de doações da iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas;
- IV** Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V** Transferências do Exterior;
- VI** Dotações orçamentárias da União e dos Estados consignadas especificamente para o atendimento ao disposto nesta Lei;
- VII** Receitas de acordo e convênios;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Guaraci

Rua Prof. João de Giull, 180 – CEP 86620-000 – Guaraci PR

Fone: (43)260-1133 | Fax: (43)260-1321 | e-mail: pmguaraci@onda.com.br

VIII Outras receitas.

Parágrafo Único – Os recursos que compõem o fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob denominação – FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social.

Artigo 33 – Os recursos do FMAS serão utilizados mediante orçamento anualmente proposto pelo Conselho Municipal de Assistência Social, submetido à apreciação e aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal, para integrar o orçamento geral do Município, de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 34 – O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, estabelecerá as normas relativas à estruturação, organização e operacionalização do FMAS, ouvido o Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 35 – Para o exercício dos anos subsequentes, o Poder Executivo Municipal providenciará a inclusão das despesas autorizadas por esta Lei no Orçamento Anual do Município.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 36 – São atribuições do órgão responsável pela Coordenação Política Municipal de Assistência Social, além de outras especificadas em leis e decretos:

- I** Promover a mobilização dos recursos sociais existentes no Município, bem como estimular a Criação de outros necessários à universalização dos direitos sociais;
- II** Prestar apoio administrativo necessário ao Conselho Municipal de Assistência Social;
- III** Manter o cadastro de entidades e organizações de assistência social, em conjunto com o CMAS;
- IV** Instruir os pedidos de inscrição de entidades de assistência social, segundo a regulamentação que rege a matéria;
- V** Instruir processos de pagamento de auxílio natalidade e funeral;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Guaraci

Rua Prof. João de Giuli, 180 - CEP 86620-000 - Guaraci PR

Fone: (43)260-1133 | Fax: (43)260-1321 | e-mail: pmguaraci@onda.com.br

- VI Acompanhar e avaliar a gestão de recursos, bem como os benefícios sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- VII Monitorar a aplicação dos recursos transferidos à conta do Fundo Municipal de Assistência Social às entidades conveniadas;
- VIII Proporcionar às entidades conveniadas ou subconvencionadas orientação técnica quanto a aplicação e prestação de contas dos recursos recebidos;
- IX Instituir processos que visem a sustação da concessão de subvenções e auxílios a entidades que não tenham cumprido os compromissos assumidos;
- X Firmar convênios ou contratos anuais dos Programas de Ação Continuada entre a Prefeitura Municipal e as Entidades referente a recursos que serão administrados pelo Fundo e transferidos para as Entidades Sociais.

Artigo 37 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei 805/96 de 23 (vinte e três) de maio de 1996 (um mil, novecentos e noventa e seis) e demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaraci, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de outubro de dois mil e um.


JOSÉ CARLOS TOLOI
Prefeito Municipal